



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE PERNAMBUCO**

Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha



---

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

**02420.000.125/2025**

---

**Título:**

MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2813927

**Assunto:**

Improbidade Administrativa(10011)

**Área Temática:**

Patrimônio Público(5)

**Data de início:**

03/07/2025

**Distribuição atual:**

Atuação Nos Feitos de Fernando de Noronha

**Sujeitos:**

ALBERTO LAURENTINO DOS SANTOS (Noticiante)

**Descrição:**

O proprietário de uma Mitsubishi L200 Triton, com Autorização de Permanência Temporária (APT) ativa em Fernando de Noronha, foi surpreendido ao descobrir que sua APT foi utilizada indevidamente por terceiros para permitir a entrada de outro veículo na ilha. O carro original do denunciante não foi retirado, e a administração pública confirmou a fraude. O denunciante, que nunca autorizou ou solicitou a permuta da APT, teve seu veículo injustamente desautorizado.

**Migrado:**

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Procedimento Preparatório

---

## NOTIFICAÇÃO

**02420.000.125/2025-0003**

**Procedimento Preparatório 02420.000.125/2025**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado (a): ALBERTO LAURENTINO DOS SANTOS**

**Finalidade:** Remeter a esta Promotoria de Justiça, via e-mail (pjnoronha@mppe.mp.br), se assim desejar, manifestação por escrito acerca do teor da resposta apresentada pela Administração Geral em anexo.

**Prazo para resposta:** 10 dias

Fernando de Noronha, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

### **Procedimento Preparatório 02420.000.125/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e pelos arts. 26, I, c/c art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato instaurada para apurar possível fraude administrativa consistente na utilização indevida de Autorização de Permanência Temporária (APT), mediante a substituição irregular do veículo originalmente autorizado por outro automóvel, sem a ciência ou anuência do titular, com indícios de inserção de dados falsos em sistema público, possível falsidade ideológica, estelionato contra a Administração Pública e eventual conivência ou omissão de agentes públicos, além de violação às normas ambientais e administrativas que regem o controle da frota veicular no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO** que a própria Administração Pública informou, no processo nº 0000096-60.2025.8.17.3600, que a APT vinculada ao veículo do denunciante foi utilizada para permitir a entrada de outro automóvel na Ilha, sem a retirada do veículo originalmente autorizado, reforçando os indícios de irregularidade administrativa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

**CONSIDERANDO** a ausência de resposta, até o presente momento, por parte dos órgãos oficiados, bem como que os elementos informativos atualmente constantes dos autos mostram-se insuficientes para a completa elucidação dos fatos noticiados, evidenciando a necessidade de aprofundamento da apuração;

**CONSIDERANDO** que o controle rigoroso da entrada e permanência de veículos automotores em Fernando de Noronha constitui instrumento essencial de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do Decreto Distrital nº 005/2016;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Administração Pública local ordenar o uso e a ocupação do território de forma ambientalmente sustentável, assegurando a observância das normas de controle da frota veicular e a proteção do interesse coletivo;

**RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de investigar a possível fraude administrativa na gestão e utilização de Autorização de Permanência Temporária (APT), bem como eventual responsabilidade de particulares e agentes públicos, e adotar as providências cabíveis nas esferas cível, administrativa e, se for o caso, penal.

**DETERMINA-SE**, por fim, o cumprimento integral das determinações constantes no despacho retro.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

## DESPACHO

### **Notícia de Fato 02420.000.125/2025**

Vistos.

Notifique-se o noticiante para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do teor da resposta apresentada pela Administração Geral.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

## INFORMAÇÃO

### **02420.000.125/2025-0002**

Informo que, na presente data, deixo de cumprir o despacho presente no evento 0011, em decorrência da resposta da Administração

Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, presente o evento nº 0012.

Era o que me cabia informar.

Recife, 05 de outubro de 2025.

Manoel Sulia de Lira Neto,  
Servidor Extraquadro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

## INFORMAÇÃO

Documento Protocolado 02420.000.178/2025 anexado.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Manoel Sulia de Lira Neto,  
Servidor Extraquadro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.178/2025** — Documento Protocolado

---

## INFORMAÇÃO

### **Documento Protocolado - 02420.000.178/2025**

Juntados os documentos a seguir:

- OFÍCIO EAR/AG Nº 449/2025 (Eletrônico)

Informo que, nesta data, os documentos foram inseridos no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Manoel Sulia de Lira Neto,  
Servidor Extraquadro.



**OFÍCIO EAR/AG Nº 449 /2025**

**Recife, data da assinatura eletrônica**

Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Pernambuco

**Ref.: Ofício nº 02420.000.125/2025-0001**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em referência, por meio do qual essa Promotoria de Justiça, a fim de instruir o Procedimento nº 02420.000.125/2025, solicita manifestação quanto irregularidades apresentadas em Notícia de Fato instaurada a partir de oitiva a ALBERTO LAURENTINO DOS SANTOS, vimos, por meio deste, apresentar as seguintes informações.

Inicialmente, cumpre informar a existência de 02 (dois) processos judiciais conexos sobre os fatos apontados pelo Noticiante, quais sejam:

- 1) 0000119-16.2019.8.17.3600- AUTOR- JEFFERSON BARBOSA SERAFIM/ RÉU - ALBERTO LAURENTINO DOS SANTOS;
- 2) 0000142-59.2019.8.17.3600- AUTOR- ALBERTO LAURENTINO DOS SANTOS/ RÉU- JEFFERSON BARBOSA SERAFIM.

Neste sentido, o Controle de Veículos e Embarcações da Autarquia apresenta a linha do tempo da "Autorização nº 201706145170", vinculada ao veículo de placa KJB5I28, objeto da demanda, conforme histórico de autorizações emitido em 21/03/2025 pelo Sistema de Controle de Autorizações de Veículos e Embarcações- SCAVE, considerando o instante de titularidade do noticiante.

Conforme registros, verifica-se, portanto, que a Autorização em tela foi cadastrada em 2017 e vinculada ao referido veículo, na titularidade e propriedade formal do Sr. Jefferson Barbosa Serafim, conforme documentação anexada ao cadastro. Posteriormente, em processo SCAVE 0132/2019, houve um pedido de saída da ilha do mesmo veículo, com *status* de INDEFERIMENTO e sem maiores observações em sistema. No ano seguinte, foi recebida pela Autarquia decisão judicial exarada no bojo do Processo nº 0000142-59.2019.8.17.3600, passando a autorização, deste modo, a constar em nome do noticiante, o Sr. Alberto Laurentino do Santos, que, em 23/11/2022, protocolou pedido de saída para posterior permuta do veículo em questão, sob o nº de Protocolo CVE 1120/2022.

Destaca-se, inclusive, que o pedido foi deferido, porém o noticiante não retirou o veículo ilha, sendo o processo posteriormente cancelado em vista do recebimento de Despacho Judicial no mesmo processo, no sentido de que a Autarquia teria cumprido ordem diversa da que fora expedida pelo juiz processante e que embora tivesse sido determinada a expedição da autorização de entrada e manutenção da posse do autor, a decisão ressaltava que não deveria ter sido alterado o nome do detentor da referida autorização, Jefferson Barbosa. Diante disto, tal determinação foi cumprida em processo SCAVE 0246/2023, sendo a Autorização emitida em seu nome (anexo).

Diante disto, por meio do Ofício 468 (anexo), o Sr. Alberto Laurentino foi cientificado do cancelamento da saída e do retorno à titularidade da autorização para o Sr. Jefferson Barbosa Serafim. Contudo, é fato que o veículo consta na propriedade formal do Noticiante perante o Detran/PE, não sendo o mesmo impedido de desvincular o bem da autorização objeto dessa lide, que não mais consta sob sua titularidade.

Conforme registros, em 26/07/2022 o Processo nº 0000142-59.2019.8.17.3600 foi extinto por ausência das condições de ação, passando a solução da demanda a tramitar conforme Processo nº 0000119-16.2019.8.17.3600, com sentença exarada em 29/10/2021 no seguinte sentido:

*"...Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, consistente no pagamento por parte do demandado do valor de R\$ 45.000,00, no prazo de 30 dias mediante depósito em Juízo, para encerramento da demanda e a transferência do veículo perante o DETRAN para o nome do réu, através de ofício do Juízo..."*

Percebe-se, portanto, que a sentença se refere, apenas, à transferência da propriedade do veículo perante o Detran/PE, nada constando quanto à titularidade da autorização.

Neste sentido, cumpre informar que toda movimentação administrativa ocorrida junto ao CVE ocorreu em cumprimento às determinações judiciais. Não houve, portanto, qualquer "fraude administrativa", nem tampouco "falsidade ideológica, com inserção de dados falsos em sistema público", ou ainda "conivência com agentes públicos", como narrado pelo denunciante à Promotoria de Justiça.

Ressalta-se, ainda, que o denunciante, conforme movimentação processual e documentação anexa, foi devidamente cientificado Controle de Veículos quanto a todos os fatos relativos ao veículo em tela, a exemplo do comunicado expedido no acima mencionado Ofício 468, cujo teor refere-se aos procedimentos cumpridos pelo setor, citando-se, inclusive, a numeração do processo judicial no qual o denunciante figura como autor, e do qual, conseqüentemente, possuía conhecimento quanto aos despachos e andamentos.

Cumpre destacar que o denunciante não está impedido de retirar o veículo da ilha, tendo, pelo contrário, sido comunicado quanto a necessidade da retirada ou adoção de providências visando a regularização de sua permanência no Distrito, visto que a permanência não mais estava autorizada, nos termos do Decreto Distrital 005/2016, que disciplina o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos no Arquipélago.

Por fim, informamos que o atual titular da autorização, o Sr. Jefferson Barbosa Serafim, após o cumprimento da decisão exarada no bojo do processo nº 0000142-59.2019.8.17.3600, e dentro de seu direito de concessão, solicitou ao Controle de Veículos e Embarcações a realização de permuta de um outro veículo, encontrando-se tal solicitação em "SITUAÇÃO PREENCHIDA", bem como apresentou pedido de "transferência de titularidade", que se encontra em andamento, em "SITUAÇÃO EM EXIGÊNCIA".

Sendo o que tínhamos a informar, elevamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA**

Administrador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira**, em 29/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74136392** e o código CRC **FAE8F3A1**.

**AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**  
Av Rio Capibaribe 147, - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50020-080, Telefone: 8131829600



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

## **Notícia de Fato 02420.000.125/2025**

### **DESPACHO**

Vistos em inspeção.

Considerando a ausência de resposta ao Ofício encaminhado, determino a reiteração do Ofício nº 02420.000.125/2025-0001, endereçado ao(à) Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Com a resposta ou transcorrido o novo prazo de 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

## INFORMAÇÃO

### **Nº da diligência**

O ofício de nº 02420.000.125/2025-0001 não obteve resposta.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Manoel Sulia de Lira Neto,  
Servidor Extraquadro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

Ofício nº **02420.000.125/2025-0001**

Recife, 24 de agosto de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor**

**Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira**

**Administrador Geral Adjunto**

**Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.**

**Assunto: requisição de informações.**

Sua Excelência,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento n.º **02420.000.125/2025**, solicito-lhe que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das irregularidades apresentadas, informando-nos especificamente sobre o caso e o processo que deu origem à troca do Termo de Permanência Temporária. Salientando que se faz necessário comprovar documentalmente tudo que for alegado.

A resposta deverá ser remetida ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjnoronha@mppe.mp.br), fazendo menção ao número deste ofício.

Atenciosamente,

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

Procedimento 02420.000.125/2025

## DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Dispensar o relatório devido ao volume de trabalho, ausência de estrutura da Promotoria e pelo fato da Notícia de Fato está em trâmite inicial.

A NF veio-me conclusa pelo SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE.

Findo o prazo de 30 (trinta) dias (art. 3º, da Resolução CSMPPPE nº 003/2019) sem ter sido possível a formulação de apreciação adequada desta NF, em razão da carga de serviço, e considerando a necessidade de delimitar o objeto de eventual apuração que aqui venha a ser instaurada, DETERMINO a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo de validade da presente notícia de fato.

Por consequência, determino que a Secretaria deste Órgão adote as seguintes medidas:

- a) Providências administrativas que se façam necessárias;
- b) Cumpra-se o deferido em Manifestação Inicial.

Anexada a resposta ou transcorrido o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 24 de agosto de 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato**Notícia de Fato 02420.000.125/2025****MANIFESTAÇÃO INICIAL**

Trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria de Justiça e consubstanciada na Manifestação Audivia nº 2813927, apresentada por noticiante à Ouvidoria deste *Parquet* em que narra o seguinte:

O denunciante é proprietário do veículo Mitsubishi, modelo L200 Triton 3.2 Diesel, ano/modelo 2013/2013, cor branca, 5 portas, 170CV, chassi no 93XJNKB8TDCCD69698 e renavam no 546656200, placa KJB-5828, que, possuía Autorização de Permanência Temporária (APT) ativa junto à Administração Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ? PE, conforme as normas ambientais e administrativas locais (Decreto Distrital nº 005/2016). No entanto, foi surpreendido com a informação de que a APT originalmente vinculada ao seu veículo foi utilizada por terceiros para permitir a entrada de outro automóvel na Ilha de Fernando de Noronha, sem sua ciência, autorização ou consentimento. E sem a retirada do veículo que estava vinculado da ilha. A própria administração pública informou isto no processo de nº 0000096-60.2025.8.17.3600. Importante destacar que o denunciante nunca solicitou a permuta da APT, tampouco autorizou qualquer pessoa ou terceiro a fazê-lo. Permanece de posse do veículo original, o qual, injustamente, perdeu o status de veículo autorizado, sendo substituído por outro de forma irregular. Tal conduta evidencia fraude administrativa, com indícios de: Falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal); Inserção de dados falsos em sistema público; Estelionato contra a Administração Pública (Art. 171 do CP); E ainda possível conivência ou omissão de agentes públicos, se for constatado que houve falha no processo de verificação e validação documental por parte da Administração da Ilha. A fraude, além de lesar a denunciante diretamente, que é ILHÉU, também fere o interesse coletivo, ao burlar as regras de controle de veículos na ilha ? que visam proteger o meio ambiente e garantir a limitação da frota automotiva, conforme Decreto Distrital nº 005/2016 e os princípios da precaução e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

sustentabilidade ambiental. O recebimento desta denúncia e a instauração de Procedimento Investigatório para apuração dos responsáveis pela fraude na permuta de veículo com uso indevido da APT; A identificação de eventuais servidores públicos envolvidos ou omissos na verificação do processo; A recomposição imediata da legalidade administrativa e ambiental, com recomendação à Administração da Ilha para: Anular a autorização fraudulenta; Restabelecer a APT do veículo de propriedade da denunciante; Adotar medidas mais seguras para controle de documentos e autorizações; A responsabilização cível, administrativa e, se cabível, criminal dos envolvidos.

A NF veio-me conclusa pelo SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE e impõe-se a apuração preliminar da irregularidade noticiada.

Porque os trabalhos desta Promotoria precisam ser racionais e tender à resolutividade, DETERMINO:

1. Por ora, mantenha-se a autuação das peças como Notícia de Fato, com obediência ao prazo contido na RES-CSMPPE nº 003/2019;

2. Oficie-se a Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, enviando cópia desta Notícia de Fato, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das irregularidades apresentadas, informando-nos especificamente sobre o caso e o processo que deu origem à troca do Termo de Permanência Temporária. Saliente-se que se faz necessário comprovar documentalmente tudo que for alegado.

Com a resposta ou decorrido o prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Notícia de Fato

---

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

SECRETARIA GERAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº **02420.000.125/2025** — Classe indefinida

---

## DOCUMENTO AUDIVIA

Juntados os documentos a seguir:

- Despacho do(a) Ouvidor(a)
- Texto da Manifestação
- Anexo(s) da Manifestação (se houver)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

REMETENTE: OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE

Nº AUDÍVIA: 2813927

DATA DE REGISTRO: 02/07/2025

DADOS DO MANIFESTANTE:

NOME: ALBERTO LAURENTINO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 88841405449

TELEFONE: (81) 9 8975-5490

ESSE NÚMERO É WHATSAPP? SIM

E-MAIL: brunacampos.adv@outlook.com

MUNICÍPIO: Fernando de Noronha

LOCALIDADE: Administração de Fernando de Noronha

O denunciante é proprietário do veículo Mitsubishi, modelo L200 Triton 3.2 Diesel, ano/modelo 2013/2013, cor branca, 5 portas, 170CV, chassi no 93XJNKB8TDCD69698 e renavam no 546656200, placa KJB-5828, que, possuía Autorização de Permanência Temporária (APT) ativa junto à Administração Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ? PE, conforme as normas ambientais e administrativas locais (Decreto Distrital nº 005/2016). No entanto, foi surpreendido com a informação de que a APT originalmente vinculada ao seu veículo foi utilizada por terceiros para permitir a entrada de outro automóvel na Ilha de Fernando de Noronha, sem sua ciência, autorização ou consentimento. E sem a retirada do veículo que estava vinculado da ilha. A própria administração pública informou isto no processo de nº 0000096-60.2025.8.17.3600. Importante destacar que o denunciante nunca solicitou a permuta da APT, tampouco autorizou qualquer pessoa ou terceiro a fazê-lo. Permanece de posse do veículo original, o qual, injustamente, perdeu o status de veículo autorizado, sendo substituído por outro de forma irregular. Tal conduta evidencia fraude administrativa, com indícios de: Falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal); Inserção de dados falsos em sistema público; Estelionato contra a Administração Pública (Art. 171 do CP); E ainda possível conivência ou omissão de agentes públicos, se for constatado que houve falha no processo de verificação e validação documental por parte da Administração da Ilha. A fraude, além de lesar a denunciante diretamente, que é ILHÉU, também fere o interesse coletivo, ao burlar as regras de controle de veículos na ilha ? que visam proteger o meio ambiente e garantir a limitação da frota automotiva, conforme Decreto Distrital nº 005/2016 e os princípios da precaução e sustentabilidade ambiental.

O recebimento desta denúncia e a instauração de Procedimento Investigatório para apuração dos responsáveis pela fraude na permuta de veículo com uso indevido da APT; A identificação de eventuais servidores públicos envolvidos ou omissos na verificação do processo; A recomposição imediata da legalidade administrativa e ambiental, com recomendação à Administração da Ilha para: Anular a autorização fraudulenta; Restabelecer a APT do veículo de propriedade da denunciante; Adotar medidas mais seguras para controle de documentos e autorizações; A responsabilização cível, administrativa e, se cabível, criminal dos envolvidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Senhor(a) Promotor(a),

Encaminhamos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, a presente manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco.

Atenciosamente,

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ouvidora do MPPE

Facebook: [@ouvidoriamppe](#)

Instagram: [@ouvidoriamppe](#)